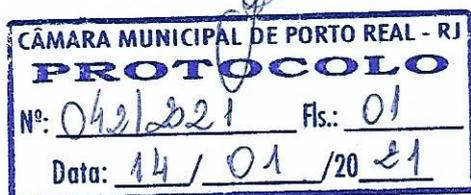


# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 003 de 13 de janeiro de 2021.

Autoria: **Vereador Renan Márcio de Jesus Silva**



EMENTA: **INSTITUI A “SEMANA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Eu o Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a “Semana de Orientação profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada anualmente, em mês e semana a ser decida pelo poder executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º.** Na semana que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e no EJA.

**Artigo 3º.** O conjunto de atividades no artigo 2º desta Lei tem como objetivos:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso;

II – Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – Apresentar e esclarecer dúvidas a respeito da Lei da Aprendizagem nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000.

**Artigo 4º.** As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis na rede municipal de ensino.

**Artigo 5º.** Para a melhor execução dos objetivos da “Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a secretaria Municipal de Educação



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 35003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de diversas áreas para proferirem palestras sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas com os professores, alunos e demais participantes.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.4

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

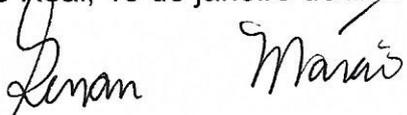
**JUSTIFICATIVA** – Consoante se depreende do regimento interno da Câmara Municipal de Porto Real, com fulcro no artigo 11, inciso III, compete ao Vereador apresentar proposições que visam ao interesse coletivo, e conforme o artigo 146, parágrafo 1º, inciso III, do mesmo regimento interno, o projeto de Lei é uma proposição e ainda de acordo com artigo 164, parágrafo único, inciso I, também do Regimento Interno, a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Vereador, logo, de acordo com as regras regimentais apresento o presente projeto que visa orientar os nossos jovens e adultos para inserção no mercado de trabalho na busca do 1º emprego.

A inserção do jovem no mercado de trabalho é um ponto a ser levado em consideração, pois as atuais condições e oportunidades ainda são limitadas, além da falta de orientação a esses jovens que em sua maioria ainda não sabem qual profissão seguir. Em geral os candidatos a primeiro emprego buscam a chance de mostrar seu valor e seu potencial, e tem a capacidade de crescer profissionalmente adquirindo conhecimentos relevantes.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Porto Real, 13 de janeiro de 2021.

  
**Renan Márcio de Jesus Silva**  
Vereador



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 35003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

